



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES**

PARECER n. 129/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.012508/2020-23

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE BERGEN (NORUEGA).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, na área de doenças reumáticas, especialmente síndrome de Sjögren, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

3. A Cláusula Segunda estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada participe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse.

(...)

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

6. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuina etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

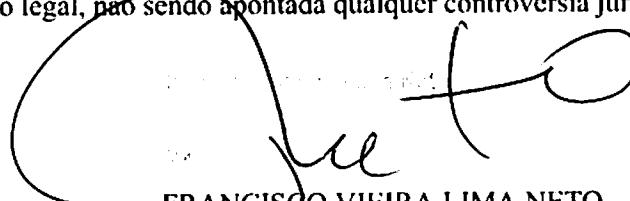
8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE BERGEN (NORUEGA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

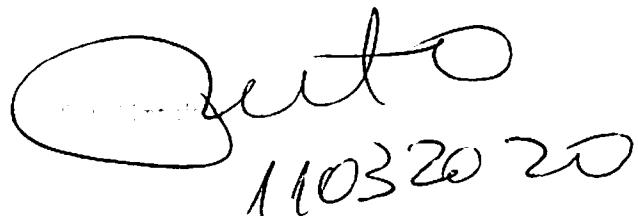


FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 11 de março de 2020.

Ao Reiter.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068012508202023 e da chave de acesso 90e6bf7d



11032020